



## PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CONTEXTO DO CENSE CASCAVEL 2

Cheila Tatiana Lautert Guimarães<sup>1</sup>  
Terezinha Ferraz Schlichting<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo faz um relato de experiência profissional (boas práticas) do Projeto de Intervenção de Práticas de Justiça Restaurativa desenvolvido junto ao Cense Cascavel 2. O Projeto foi implantado em 2015 com o objetivo de intervir no processo de rompimento do ciclo de violência, atendendo a um dos princípios previsto no artigo 35, III do Sinase, na perspectiva do exercício de um direito, oportunizando aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, às vítimas, seus familiares e comunidades a participação em procedimentos restaurativos, buscando romper com o caráter simplesmente sancionatório da medida, potencializando o seu caráter pedagógico.

**Palavras-Chave:** Práticas restaurativas; medida socioeducativa de internação; adolescente autor de ato infracional.

### 1 INTRODUÇÃO

As práticas restaurativas, desde a aprovação da Lei nº 12.594/12, apresentam-se como um dos princípios do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) o que denota a importância conferida pelo legislador à Justiça Restaurativa nos processos de socioeducação. Tal princípio tem a intenção de reforçar o caráter socioeducativo da medida em detrimento do caráter simplesmente sancionatório, disciplinar e/ou correccional das medidas impostas aos adolescentes autores de atos infracionais. Essa convergência entre a Justiça Restaurativa e os preceitos dessa Lei, é perceptível em suas diretrizes, visto que, em ambos os casos busca-se corresponsabilidade no trato das situações que originam a prática dos atos infracionais por adolescentes, já que além do adolescente, sua família, sua comunidade e o Estado são corresponsáveis.

---

<sup>1</sup> Assistente Social no Centro de Socioeducação Cascavel 2, graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, pós-graduação Lato Sensu em "O Trabalho do Assistente Social - o Projeto Ético-Político e as Competências e Habilidades para sua efetivação: uma discussão contemporânea", UNIOESTE, pós-graduação Lato Sensu em "Gestão de Centros de Socioeducação", UNIOESTE e pós-graduação Lato Sensu em "Políticas Públicas e Socioeducação" pela Universidade de Brasília – UnB. Possui formação em "Práticas de Justiça Restaurativa", pela Univel e Núcleo Comunitário de Práticas de Justiça Restaurativa de Cascavel/PR.

<sup>2</sup> Assistente Social do Centro de Socioeducação Cascavel 2, Mestre em "Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos" do Curso de Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Pós-graduação Lato Sensu em "O Trabalho do Assistente Social - o Projeto Ético-Político e as Competências e Habilidades para sua efetivação: uma discussão contemporânea", pela UNIOESTE. Pós-graduação Lato Sensu em "Adolescente em conflito com a Lei" e "Docência no Ensino Superior" pela Unipa/Uniban. Possui formação em "Práticas de Justiça Restaurativa", pela Univel e Núcleo Comunitário de Práticas de Justiça Restaurativa de Cascavel/PR.



O Sinase configura-se enquanto um instrumento de proteção integral aos adolescentes que cometeram atos infracionais, determinando os objetivos, os princípios e as diretrizes para execução das medidas socioeducativas. Até o advento desta Lei, não havia um conjunto integrado de disposições legais sobre a execução de medidas socioeducativas, existindo somente algumas disposições esparsas na Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essas mudanças promovidas pela Lei do Sinase contribuíram para tornar o sistema ainda mais capaz de atender os objetivos legais da socioeducação quanto à responsabilização, integração social e desaprovação da conduta infracional do adolescente.

Considerando o contexto legal e a necessidade de intervenções que buscassem romper com o caráter simplesmente sancionatório da medida socioeducativa, a equipe técnica desse Centro de Socioeducação (Cense) Cascavel 2, no ano de 2015, elaborou um Projeto de Intervenção de Práticas de Justiça Restaurativa, com o objetivo de oportunizar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, às vítimas, seus familiares e comunidades a participação em procedimentos restaurativos pautados na autonomia e no diálogo. A proposta buscou intervir no processo de rompimento do ciclo de violência, atendendo a um dos princípios previsto no artigo 35, III do Sinase, tendo como premissa a perspectiva do exercício de um direito.

A implantação do Projeto justificou-se por potencializar o caráter pedagógico da medida, configurando-se como uma alternativa para superação da herança histórica da lógica disciplinar e de controle dos indivíduos, possibilitando um movimento de mudança da cultura institucional, a partir da construção de novas respostas aos conflitos.

## **2 METODOLOGIA**

O desenvolvimento do Projeto se pautou nos princípios e valores da Justiça Restaurativa<sup>3</sup>, seguindo os procedimentos que segundo Zehr (2012, p. 37), “(...) podem assumir diversas formas: encontro entre vítima e ofensor, conferência de

---

<sup>3</sup> De acordo com o Art. 2º da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) os princípios da Justiça Restaurativa são “a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade”.



grupos familiares, círculo restaurativo.” Estes três modelos “(...) tendem a dominar a prática da Justiça Restaurativa (...)”, mas podem ser mesclados, ou seja, é possível aproveitar elementos de cada um dos modelos para serem utilizados em circunstâncias específicas em que seja necessário, utilizando vários modelos em um mesmo caso ou situação. (2012, p. 55).

Segundo Oliveira (2015, p. 42), no contexto Brasileiro, os Procedimentos Restaurativos são compostos de três fases: o Pré-círculo, o Círculo e o Pós-círculo:

O Pré-Círculo é o momento inicial, de preparação do encontro, onde cada pessoa envolvida na situação ou fato será convidada para que sejam esclarecidos todos os passos do procedimento e para que possa decidir sobre sua participação; o Círculo se expressa pela materialização do encontro entre todos os envolvidos para que possam dialogar sobre o fato ocorrido, as consequências na vida de cada um e construir um acordo para que todos fiquem melhores. E, por fim, realiza-se o Pós-Círculo que se refere ao momento final, onde todos se encontram para conversar sobre o cumprimento das ações combinadas por ocasião o círculo.

Os pré-círculos, círculos e pós-círculos são liderados por um facilitador e um co-facilitador que supervisionam e orientam o processo. Eles são responsáveis por equilibrar o foco dado às partes envolvidas, possibilitando aos participantes a expressão dos fatos, sentimentos e pensamentos, estimulando-os a contarem suas histórias, a fim de chegarem a uma decisão consensual, estabelecendo um acordo (quando necessário), atendendo as necessidades de todos os envolvidos.

Quanto ao funcionamento de um Círculo, os participantes ficam sentados em roda, no centro é colocado algum objeto que tenha significado para o grupo e que promova inspiração ou lembre valores e bases comuns entre eles. “O formato espacial do círculo simboliza liderança partilhada, igualdade, conexão e inclusão. Também promove foco, responsabilidade e participação de todos.” (PRANIS, 2010, p. 25).

Os Círculos são organizados de acordo com os elementos estruturais estabelecidos por Pranis (2010), que os definem como: cerimônia de abertura e fechamento, orientações, um bastão de fala, um facilitador/guardião, processo decisório consensual<sup>4</sup>.

O procedimento restaurativo de encontro vítima e ofensor envolve basicamente a participação das vítimas e ofensores, podendo participar os familiares da vítima e do ofensor e/ou outros membros da comunidade. Inicialmente trabalha-

---

<sup>4</sup> Ver conceitos de modo mais explicativo em PRANIS, 2010. Referência ao final do texto.



se com a vítima, o ofensor e a comunidade de apoio em separado, realizando-se os pré-círculos. Na sequência, havendo consentimento para que continue o processo, acontece um encontro entre a vítima, o ofensor e os demais envolvidos, buscando estabelecer um acordo entre ambas às partes, visando à reparação dos danos (abstratos ou materiais) e o rompimento do ciclo de violência. Se necessário, fica acordado a realização do Pós-Círculo para verificar o cumprimento do acordo e o grau de restauratividade alcançado.

As Conferências de Famílias concentram-se no desenvolvimento de um plano para o adolescente, tendo em vista a garantia dos seus direitos, considerando a corresponsabilidade de todos os membros da família. Após o diálogo sobre os conflitos, a família se reúne a portas fechadas, para elaborar conjuntamente um plano que inclua responsabilidades e compromissos de todos, tendo em vista o rompimento com as práticas ilícitas e a melhoria dos relacionamentos familiares.

Em relação aos Círculos de Construção de Paz, Pranis (2010, p. 28-31) esclarece que foram surgindo terminologias para diferenciar os Círculos segundo suas funções, mas que ainda não são universais, pois se encontram em evolução constante. Ela refere os seguintes tipos de Círculos: Diálogo, Compreensão, Restabelecimento, Sentenciamento, Apoio, Construção do Senso Comunitário, Resolução de Conflitos, Reintegração, Celebração.

Algumas condições fundamentais são necessárias para que a prática restaurativa seja aplicada, entre as principais está o prévio consentimento, livre e espontâneo, das partes e demais participantes, podendo retratar-se em qualquer etapa do processo restaurativo (§ 2º do Art. 2º da Resolução CNJ 225/2016). Além disto, é indispensável que as partes reconheçam como verdadeiros os fatos essenciais, sem que isto implique em admissão de culpa no processo judicial (§ 1º Art. 2º da Resolução CNJ 225/2016). Todos os participantes devem receber as informações sobre o procedimento restaurativo e as consequências de sua participação, podendo solicitar orientação jurídica em qualquer etapa do processo (§ 3º Art. 2º da Resolução CNJ 225/2016).

Fundamentando-se nesta base teórica-metodológica que o Projeto está sendo desenvolvido no Cense Cascavel 2, atendendo as necessidades que surgem junto ao público-alvo, que são os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, que demandem a utilização de práticas restaurativas, considerando seus conflitos, podendo ser o próprio ato infracional, outros conflitos



da sua história pessoal, familiar ou comunitária, bem como conflitos que se manifestem na sua vivência institucional. Os procedimentos restaurativos podem ser desenvolvidos entre os adolescentes, entre os adolescentes e os servidores, entre servidores, entre os ofensores e vítimas, entre os adolescentes e seus familiares, podendo contar com a participação de membros da comunidade e da rede de proteção social, respeitando-se o princípio da voluntariedade.

### 3 DESENVOLVIMENTO

Considerando o tema deste Projeto, destaca-se entre os princípios dispostos no Sinase para a execução das medidas socioeducativas, o Art. 35, III, que trata sobre a utilização de práticas restaurativas durante o processo socioeducativo: “III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;”.

Entende-se que a partir da aprovação da lei do Sinase fortaleceram-se os dispositivos normativos que já apontavam para esta direção, agregando ao Sistema, a necessária legalidade e institucionalidade, principalmente no que se refere à utilização das práticas restaurativas, durante a execução de uma medida socioeducativa, tendo em vista reforçar o caráter pedagógico em detrimento do caráter simplesmente sancionatório.

Neste contexto, e considerando também as inovações trazidas pela legislação do Sinase, pode-se afirmar que a utilização de práticas restaurativas em todas as fases do atendimento socioeducativo é um direito dos adolescentes autores de atos infracionais, das vítimas, suas famílias e suas comunidades.

Oliveira, (2015, p. 71) afirma que:

Os adolescentes brasileiros que vivem a violência enquanto autores e as vítimas envolvidas, têm a necessidade de reorganização do sistema de atendimento socioeducativo, e devem ser informados e esclarecidos acerca das possibilidades existentes ‘para’ e ‘na’ perspectiva de concretização e garantia dos seus direitos, além da superação dos preconceitos e estigmas que vivenciam.

Diante disto, é importante que os operadores do sistema de atendimento socioeducativo tomem consciência da relevância deste tema e da necessidade da implantação efetiva de práticas restaurativas junto ao sistema, em todas as fases do processo. Oliveira (2015, p. 65) destaca que “(...) esta legislação visa promover mudanças culturais e socioinstitucionais que alterem o cotidiano dos programas e





contribuam para a qualificação dos serviços prestados no âmbito da socioeducação”.

No entanto, este caráter socioeducativo e pedagógico, nem sempre é um traço da cultura institucional e muitos são os obstáculos para sua efetivação no cotidiano das instituições do Sistema de Atendimento Socioeducativo, visto que há uma herança histórica da lógica disciplinar e de controle, principalmente nas instituições que executam a medida de privação de liberdade.

Em relação a isto Costa (2017, p. 25) afirma que:

É como se duas forças antagônicas sempre estivessem presentes na gestão: uma cultura sobrevivente, assistencialista, violenta, massificadora de comportamentos; e, de outro lado, a força propulsora da tarefa de implementação de novas práticas, previstas e respaldadas pela legislação vigente, substanciada na necessidade de realização das medidas socioeducativas em todas as suas dimensões.

Sendo assim, pode-se observar o quanto é desafiador a implantação de práticas restaurativas junto as Unidades que executam medida socioeducativa de internação, já que historicamente estas instituições têm a responsabilidade de segregar os indivíduos do convívio social, e a função de controle dos indivíduos, mais formal e intenso, desta forma, reproduzindo a violência.

Apesar destes desafios, o Projeto vem sendo desenvolvido no Cense Cascavel 2 desde 2015 pelos facilitadores restaurativos do quadro de servidores da Unidade. Atualmente há 17 facilitadores com formação em Justiça Restaurativa, sendo 07 (sete) agentes profissionais da equipe técnica, 08 (oito) agentes de execução – Agentes de Segurança Socioeducativos e 02 (dois) professores. Todos são, em potencial, possíveis facilitadores ou co-facilitadores de procedimentos restaurativos.

No decorrer do ano de 2015 até 2018 foram realizados os seguintes procedimentos restaurativos: 07 (sete) encontros vítima e ofensor, 13 (treze) Círculos de Construção de Paz, sendo 05 (cinco) do tipo Círculo de reintegração familiar, 1 (um) do tipo Círculo de reintegração familiar e comunitária, 05 (cinco) do tipo Círculo de Diálogo, 01 (um) Círculo de Resolução de Conflitos e 01 (um) Círculo de Compreensão para lidar com conflitos no ambiente de trabalho junto a outra Unidade Socioeducativa. Além disto, foram realizadas 4 (quatro) Conferências de Família, 02 (dois) procedimentos restaurativos mesclados onde ocorreram dois tipos diferentes de círculos: 01 (um) encontro vítima-ofensor seguido de Conferência de Família, e outro, vítima-ofensor seguido de Círculo de Construção de Paz do tipo



Reintegração familiar e comunitária.

O Projeto está sendo desenvolvido de forma contínua e permanente, desde o ano de 2015 quando foi implantado, estando em constante ascensão e aprimoramento a partir da reflexão e autossupervisão<sup>5</sup> realizadas pelos facilitadores restaurativos.

As práticas restaurativas estão sendo utilizadas principalmente com o objetivo de reparação do dano entre vítima e ofensor, resolução de conflitos familiares, resolução de conflitos entre adolescentes ou entre adolescentes e servidores, preparação do adolescente para o desligamento reintegrando-o a sua família e comunidade.

A partir do ano de 2018 passou a ser mais frequente a realização de Círculos de Diálogo entre os adolescentes que apresentam conflitos na sua vivência institucional, visando prevenir que esses conflitos se agravem, possibilitando assim evitar outras ações de natureza correccional, como por exemplo, a aplicação de medida disciplinar, a movimentação interna ou até mesmo a transferência de Unidade.

Como reconhecimento ao trabalho voltado as práticas restaurativas, no ano de 2018, o Cense Cascavel 2 foi premiado na 2ª Edição do Prêmio Boas Práticas da Socioeducação do Estado do Paraná, na Categoria Justiça Restaurativa, promovido pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos (DEASE – SEJU).

#### **4 CONCLUSÃO**

Considerando os resultados alcançados por meio do desenvolvimento deste Projeto, fica evidenciado que as práticas restaurativas no contexto institucional do Cense Cascavel 2 vem possibilitando a construção de novas respostas aos conflitos, a partir de um aprendizado mútuo de convivência, ampliando-se a conexão entre os adolescentes, as famílias e a comunidade, criando-se assim um ambiente seguro e respeitoso, potencializando o caráter pedagógico da medida na busca pela superação da herança histórica da lógica disciplinar e de controle dos indivíduos.

A equipe observa que é possível avançar ainda mais na aplicação de práticas

---

<sup>5</sup> “Denomina-se autossupervisão momentos destinados à discussão dos casos atendidos na prática, vinculando-os com as teorias existentes sobre Justiça Restaurativa, com vistas a qualificar os atendimentos.” (OLIVEIRA, 2015, p. 42).



restaurativas, utilizando-as nos processos de pactuação do Plano Individual de Atendimento (PIA), responsabilização por falta disciplinar, conflitos entre servidores, progressão de medida socioeducativa, entre outras necessidades identificadas no cotidiano da execução da medida socioeducativa.

Diante disto, pode-se concluir que os operadores do Sinase precisam garantir a oferta de práticas restaurativas em todas as fases de execução da medida, possibilitando o acesso aos adolescentes, às vítimas, às famílias dos adolescentes e das vítimas e da comunidade.

## 5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Presidência da República**, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Planalto**, 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 225 de 31 de maio de 2016. **Conselho Nacional de Justiça**, 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3127>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

COSTA, Ana Paula Motta da. Programas socioeducativos: aspectos pedagógicos e de gestão das unidades de execução das medidas socioeducativas. **Escola Nacional de Socioeducação**. Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação, Eixo 1, Módulo 2 – Gestão do Sistema Socioeducativo, 2017.

OLIVEIRA, Fabiana Nascimento de. **Poder judiciário, serviço social e justiça restaurativa: um diálogo possível?** Porto Alegre, 2015. Tese (Doutorado) – Faculdade de Serviço Social, PUCRS.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.